



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

"Art. 12 - Os contribuintes que residem em áreas com características de baixa renda, terão faturado seu consumo sobre o valor equivalente a 10m³ (dez metros cúbicos), até a instalação de hidrômetro, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, fica o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos (D.A.A.E.) autorizado a suspender por prazo indeterminado o fornecimento de água."

Art. 3º - O anexo II da Lei nº 307, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigor com as alterações ali introduzidas.

Parágrafo Único - Fica o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos (D.A.A.E.) autorizado a cobrar em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a ligação de água no derivante, incluído material do D.A.A.E., cujo valor total é de 8,50 (oito inteiros vírgula cinquenta décimos) da Unidade Fiscal Riopretana (UFIR).

Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de dezembro de 1994.

[Signature]
MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

[Signature]
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

[Signature]
UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

[Signature]
ELIELSON JOSÉ DIAS
Diretor do D.A.A.E.

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 04 / 12 / 94 nº 044